



**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
CTOS/CIF**

Ofício nº008/2021/CTOS-CIF

Belo Horizonte/MG, 24 de Fevereiro de 2021

A Sua Senhoria, o Senhor

André de Freitas

Diretor-presidente da Fundação Renova

Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG

E-mail: <andre.defreitas@fundacaorenova.org>; <governanca@fundacaorenova.org>

A Sua Senhoria, o Senhor

Eduardo Fortunato Bim

**Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis (IBAMA) e do Comitê Interfederativo (CIF)**

Ibama - SCEN, Trecho 2, Edifício Sede

Brasília/DF, CEP 70.818-900

E-mail: <presidencia@ibama.gov.br>; <secex.cif.sede@ibama.gov.br>

Assunto: Agendamento de reunião em cumprimento à Deliberação nº 469/2020 do CIF referente ao Projeto Pescador de Fato (Programa de Indenização Mediada – PIM PG002). Resposta ao Ofício nº FR.2021.0030, de 11 de janeiro de 2021. Propostas que atendem à Deliberação nº 465, que estabelece fluxo para finalização da 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC.

CONSIDERANDO

Considerando que a Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF determinou as recomendações da Câmara Técnica enquanto condicionantes para a manutenção e expansão do Programa Piloto Pescador de Fato, todas elas descumpridas no todo ou em parte pela FR;

Considerando que a Deliberação nº 469 do CIF determina a cooperação entre esta CTOS e a Fundação Renova para apresentação de proposta no âmbito da revisão de programas

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

observando o rito objeto da Deliberação nº 465 que determina fluxo operacional composto de: a) análise documental, b) realização de reuniões para busca de consensos/dissensos e c) apresentação ao CIF pela Câmara Técnica de proposta completa do Programa em avaliação com escopo, meta e indicadores, para aprovação;

Considerando a tramitação, na 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG da Justiça Federal de Minas Gerais, no âmbito do Eixo Prioritário nº 7 (PJE nº 1000415-46.2020.4.01.3800), de proposta reparatória que contemple as pretensões indenizatórias nos diversos territórios atingidos pleiteantes do “novel sistema indenizatório”, em substituição ao programa e políticas indenizatórias da Fundação Renova;

Esta Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS) comparece perante a Fundação Renova, conforme os fatos e fundamentos que doravante expõe, para, ao final, requerer o agendamento de reunião para tratar da revisão do Programa.

1. CONTEXTO E HISTÓRICO

ACT-OS encaminhou à Fundação Renova (FR) o Ofício REF CT-OS/CIF nº 001/2020, o qual teve por objetivo obter o detalhamento a respeito do Programa de Reparação *Pescador de Fato*, em atenção às determinações da Deliberação CIF nº 469 de 07/12/2020, que aprovou as recomendações contidas na Nota Técnica nº 043/2020/CTOS-CIF, bem como remeteu o assunto à Deliberação nº 465, que estabelece fluxo para finalização da 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC. A FR remeteu resposta ao ofício no dia 11 de janeiro de 2021 (Ofício FR.2021.0030), o qual em diversas disposições faz referência ao Ofício FR.2020.1616-5 e reitera as razões anteriormente trazidas.

2. ANÁLISE

2.1. DA PERDA DE ESCOPO DO PROJETO PESCADOR DE FATO NO ÂMBITO DO PIM

Da análise das respostas encaminhadas à CT-OS é possível inferir que a FR vislumbra uma perda de objetivos do Programa Piloto Pescador de Fato pela instauração do sistema

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

indenizatório inaugurado pela 12ª Vara Federal.¹ Ademais, conforme se infere do RMM encaminhado em novembro de 2019, o atendimento das pessoas consideradas elegíveis ainda não foi concluído.²

Contudo, é importante assinalar que a aderência ao Novo Sistema é facultativa às comissões de atingidos, e ainda que o sistema em questão não substitui o modelo de governança consignado no TTAC.³ É preciso ter em conta que pode haver no território pessoas e/ou comunidades atingidas pelo desastre que podem ainda depender do Programa de Reparação *Pescador de Fato*. Resta necessário, portanto, discutir as possibilidades oferecidas a essas pessoas, tendo em vista principalmente a expectativa gerada pela execução parcial do Projeto Piloto.

Ressalta-se que a avaliação sobre a pertinência ou continuidade de um Programa Reparatório, por força do que foi estabelecido no TTAC, compete privativamente ao CIF, não cabendo à Fundação executora abandonar programas de reparação por sua própria convicção. Eventual abandono deste programa pela FR configuraria frontal descumprimento das deliberações deste CIF, senão vejamos.

2.2. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELAS NTS 43/2020 E 22/2018

Na Nota Técnica nº43/2020/CTOS-CIF, o Comitê Interfederativo, mediante fundamentação pormenorizada, determinou que fossem tomadas providências concretas pela Executora a fim de adequar o PPPF à realidade do processo de reparação integral. Destas, observa-se que foram descumpridas as seguintes:

¹ FUNDAÇÃO RENOVA. Ofício FR.2021.0030, jan/2021 e FUNDAÇÃO RENOVA. Ofício FR.2020.1616-5, out/2020.

² Entre não iniciados e em andamento, 28 em Regência e 33 em Povoação. Além disso, não foi informada a realização de qualquer pagamento em Conselheiro Pena.

³ Conforme consignado nas sentenças judiciais proferidas nos processos específicos das Comissões Locais de atingidos vinculados ao PJE nº 1000415-46.2020.4.01.3800.

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
CTOS/CIF**

Recomendação	Descumprimento	Pontos de aprimoramento
Sobre a possibilidade de reinserção de pescadores e pescadoras dessas localidades, não acolhidas nos critérios de elegibilidade anteriores.	A FR determinou que não é mais possível o ingresso no PPPF, ainda que elegíveis de acordo com os critérios fixados na fase 01. Afirma que integrou novos elegíveis conforme mudança de critérios, mas não indica quaisquer documentos ou dados que evidenciem mudanças na política;	Que informe quais foram as mudanças em termos de políticas de elegibilidade ao longo do PPPF implementadas, quais atingidos elegíveis foram beneficiados por essas mudanças, quais pareceres foram reanalisados a partir desses novos critérios.
Sobre a busca ativa	A FR informa que se restringiu aos 03 (três) primeiros meses de implementação, não tendo tido qualquer caráter contínuo, tampouco a realização de incursões de mobilização ao longo da sua implementação, comprometendo na prática o parâmetro metodológico de reformulação de indicadores no decorrer do desenvolvimento do Programa e às recomendações da NT nº 22/2018 que prevê uma ação específica de busca ativa;	Que informe se procedeu à busca ativa prevista na NT 22/2018, qual seja, <i>“o contato a TODOS os impactados que declararam no Cadastro Integrado ser pescador profissional e não conseguiram apresentar documentação comprobatória, tendo já sido indenizados como “pescador não regularizado” ou pescador de subsistência, de modo a assegurar a aplicação da metodologia proposta no Projeto-piloto e a revisão dos valores pagos, quando for o caso”</i> . A partir das informações da NT 43, que informe se contrastou a base de elegíveis (pareceres concluídos) com a previsão inicial de atendimentos (público potencial) e identificou omissões de atendimento e informe se houve contato com o público potencial para inscrição no projeto piloto.

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
CTOS/CIF**

<p>Sobre a inclusão da cadeia da pesca/pesca de subsistência nas ações de otimização do Projeto</p>	<p>A FR descumpre a determinação para inclusão das atividades concernentes à cadeia da pesca e atividade de pesca de subsistência (NTs 22 e 43), reduzindo o escopo do projeto em termos de “pesca comercial de fato” dentro de uma visão com flagrante animus para dificultar e restringir direitos fundamentais das pessoas atingidas.</p>	<p>Dadas as recomendações da NT 22/2018 sobre: a) adaptação da metodologia para pescadores de subsistência e b) busca ativa a todos os pescadores profissionais que não conseguiram apresentar documentação comprobatória E dada a recente informação disponibilizada à CTOS de que a política de pesca de subsistência foi CANCELADA UNILATERALMENTE pela Fundação Renova (Ofício FR.2021.0031, de 11/01/2021), que acolha as recomendações no projeto de expansão do PPF para prever ações complementares direcionadas a esses grupos, dada a integração territorial e sobreposição de escopo e execução nas suas atividades econômicas.</p>
<p>Descumprimento da determinação para a otimização do escopo do PPPF, a partir de uma revisão da vinculação ao cadastro (PG01) e quanto ao uso dos dados da cartografia social enquanto auditoria de dados coletados a nível individual</p>	<p>Sobre a revisão de metodologia para que a cartografia deixe de funcionar como auditoria dos dados coletados individualmente, a FR informa que “<i>não houve distorção na aplicação da metodologia</i>” e que “<i>através de sua utilização foi possível objetivar os discursos obtidos na fase de atendimentos e, conseqüentemente, gerar pareceres com critérios</i></p>	<p>Que acolha as recomendações no desenho da metodologia da expansão, no sentido que o processo de avaliação dos pareceres individuais não se dê mais a partir da comparação entre a auto narrativa apresentada e as informações coletadas por meio da cartografia social, tampouco a forma realizada de dupla análise. Ou seja, que a cartografia sirva de forma a auxiliar no</p>

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
CTOS/CIF**

	<p><i>consistentes e bem estruturados</i>”, todavia não trata sobre o atendimento aos critérios da NT n° 22/2018 e, em especial, afirma que o método busca identificar a “pesca comercial de fato” o que está aquém do previsto na NT n° 22/2018 que delimita as diretrizes para o projeto</p>	<p>planejamento e manejo territorial e na identificação dos elementos de tradicionalidade e coesão social que reforçam a identidade daquela comunidade, e não como contraprova e limitação de direitos – objetivos não previstos quando de sua elaboração e planejamento pela comunidade.</p>
<p>Descumprimento da determinação para aprimoramento da transparência do PPPF</p>	<p>A FR se nega a fornecer à CT-OS a documentação relativa à metodologia adotada, seja na negativa em fornecer às próprias pessoas atingidas os documentos referentes aos processos seus e de seus familiares, retirando-lhes o direito fundamental ao contraditório, bem como restringindo a defesa dos direitos das pessoas atingidas pelas Instituições de Justiça (Ministério Público e Defensoria Pública)</p>	<p>Que acolha as recomendações no desenho da metodologia da expansão, no sentido que o processo preveja etapas claras e devidamente informadas aos atingidos sobre possibilidade de recurso da decisão, com a previsão de mecanismos de revisão dos pareceres que permita aos atingidos compreender as razões do não enquadramento. Por exemplo: A pessoa atingida será considerada inelegível caso se considere, a partir de sua narrativa, que a pesca não é a sua atividade principal ou caso sejam observadas incoerências determinantes que descaracterizam essa condição⁴. Todavia, a legislação que rege o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP não impõe esta restrição para a inscrição de pessoa física como pescador profissional artesanal.⁵Para a concessão</p>

⁴ Fundação Renova. Metodologia e Resultados Parciais: Projeto Pescador de Fato, Julho/2019, pág.04

⁵ Lei 11.959, de 29/06/2009; Decreto 8.425, de 31/03/2015; e IN MPA 06, de 29/06/2012.

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
CTOS/CIF**

		do seguro defeso (que é assunto diferente do aqui tratado) o interessado não pode dispor de renda diversa da atividade pesqueira ⁶ .
Sobre a composição, objetivos e funcionamento dos organismos criados.	Não apresenta nenhuma informação sobre a composição dos órgãos de participação social e monitoramento “Comitê Observatório” e “Membros do Conselho Consultivo”;	Que apresente as informações sobre composição, objetivos e funcionamento dos organismos criados, conforme já demandando na NT 43/2020 e que no redesenho dos organismos, fique claro como o “Observatório” pode intervir na decisão final de elegibilidade e nas sucessivas etapas eliminatórias previstas. Que sejam criados indicadores mais claros que possibilitem o monitoramento contínuo pelas comunidades.
Sobre o pagamento da indenização e Inadequação da indenização como “pescador não regularizado”	A Fundação Renova, quando reconhece a elegibilidade do pescador de fato, vincula o pagamento integral da indenização à emissão do RGP pelo Governo – ou seja, seu reconhecimento enquanto pescador profissional artesanal permanece condicionado à emissão posterior de documento, contrariando a metodologia aprovada pela Nota Técnica nº 22/2018 e pela Deliberação nº 182/2018 do CIF e a lógicafundante da metodologia – que é justamente a não vinculação a um documento único e a	Busca-se que o pescador elegível seja pago na categoria adequada sem vinculação a qualquer emissão de documento pelo Governo, dado que o reconhecimento pela entidade supre a necessidade da documentação - o que é justamente o escopo do Projeto. Sendo assim, que reveja o pagamento dos pescadores já elegíveis nos territórios do piloto para adequação e majoração da indenização ainda que não detenha o RGP e que essa política não

⁶ Decreto 8.424, de 31/03/2015.

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
CTOS/CIF**

	ampliação do leque de possibilidades comprobatórias dada a informalidade do território e às dificuldades da política pesqueira no país.	seja prevista para a expansão do projeto na Bacia. Não ofereceu indicativo e dados sobre quais são os pescadores que foram pagos e apresentaram o RGP para complementação da indenização neste modelo.
Sobre a execução e acompanhamento via RMM	Não ficou claro o motivo de paralisação do pagamento de atingidos elegíveis entre o final de 2019 e o final de 2020, cf. apresentado na evolução de pagamentos nos RMMs. Necessário o ponto para desenvolvimento de indicadores mais adequados de eficiência do projeto.	Que seja informado porque os atingidos elegíveis que já passaram pelo processo e já possuem dados cadastrais e dados de pagamento registrados na Fundação Renova desde o final do projeto piloto ainda não receberam as referidas indenizações. Segundo consta no último RMM (Jan/2021) atenderia ao seguinte quantitativo: Regência Augusta – 3 em andamento, Povoação - 5 em andamento, Conselheiro Pena – 35 em andamento, 9 não iniciados.

3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Diante do quadro apresentado, a CT-OS conclui pela necessidade de revisão e adequação do PPPF, devendo ser observadas as recomendações contidas nas NT 43/2020 e NT 22/2018, conforme o quadro-resumo apresentado no item 02 deste Ofício. Ainda, diante dos aprofundamentos necessários entende que os documentos apresentados ainda não são suficientes para a compreensão do desenho do programa na sua aplicação piloto, o que inviabiliza a etapa de consolidação de novos parâmetros e indicadores de avaliação para apresentação ao CIF.

Neste mesmo sentido, a Deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020, que organiza o fluxo de aprovação dos programas, no item 01, “b” e “c”, propõe como fluxo operacional a



CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

possibilidade de “realização de uma ou mais reuniões organizadas pela Câmara Técnica, com participação da Fundação Renova, para busca de consenso nos pontos de discordância, colher críticas e sugestões” prévia à apresentação ao CIF de proposta completa com escopo, meta e indicadores, para aprovação.

Em cumprimento das diretrizes do CIF, requer o agendamento de Reunião de Trabalho com a Fundação Renova para se sumarize os apontamentos do quadro-resumo do item 2, oportunize à parte expor os motivos do descumprimento e os aprofundamentos necessários e seja estabelecido em comum acordo com esta CTOS um plano de ação para dar cumprimento à deliberação.

Atenciosamente,

JADIR DE ASSIS

**Coordenador Suplente da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio
Emergencial - CTOS**